



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 25/22, do Vereador Fernando Sirchia, que dispõe sobre a arquitetura sustentável na construção de novos prédios públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as novas construções de prédios públicos municipais utilizarão, preferencialmente, elementos concernentes à arquitetura sustentável.

Parágrafo único. Consideram-se os elementos de que dispõe o “caput” deste artigo:

I – sistema de reúso de água ou de captação da água da chuva para reaplicação em atividades que não requeiram água potável;

II – sistema de geração de energia solar fotovoltaica;

III – sistema de geração eólica;

IV – dimensionamento de fachadas e janelas para utilizar ao máximo a luz natural;

V – construção com materiais sustentáveis, produzidos a partir de metodologias que reduzam os impactos sobre o meio ambiente, e que favoreçam o controle térmico do ambiente;

VI – telhado verde ou cobertura verde, destinado ao plantio de grama, hortaliças, arbustos e árvores de pequeno porte;

VII – construção de calçadas e pavimentos ecológicos em áreas externas e de estacionamento.

Art. 2º Os sistemas enumerados no parágrafo único do Art. 1º poderão ser instalados nas edificações de prédios públicos municipais existentes, oportunamente, de acordo com o processo regular de reforma de suas instalações, excetuando-se quando ficar demonstrada inviabilidade técnica e/ou financeira, mediante parecer devidamente fundamentado.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- Art. 3º** A instalação e os materiais utilizados na implantação dos sistemas enumerados no parágrafo único do Art. 1º deverão atender as normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie.
- Art. 4º** Considerando avanços tecnológicos alcançados após a promulgação desta Lei e eventuais modificações nos padrões de arquitetura sustentável, com vistas a aperfeiçoá-los, os sistemas relacionados no parágrafo único do Art. 1º poderão ser alterados, suprimidos ou acrescidos, se necessário.
- Art. 5º** No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 28 DE JUNHO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

